

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 703

"MODIFIC A PRAZO DE PAGAMENTO DOS IM  
POSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
RELATIVOS AO EXERCICIO DE 1.975"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a modificar o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano relativos ao exercicio de 1.975, gozando do mesmo desconto de 20%(vinte por cento) conforme parágrafo único do Art.168 da Lei nº 678 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

Art. 2º - O prazo de que trata o Art. 1º, da presente Lei, deverá ser dado a seguinte redação:  
Fica o contribuinte com direito a redução de 20%(vinte por cento) no ato do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, durante o exercicio de 1.975, caso faça dentro de 30(trinta) dias a contar da data da expedição do lançamento.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 16 de julho de 1.975.-

  
CARLOS LUIZ FREDERICO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 16 de julho de 1.975

  
ODENOR GOMES TRINDADE  
SECRETARIO

R